

**Despacho do juiz das medidas provisórias de
14 de Setembro de 2007 — AWWW/FEACVT**

(Processo T-211/07 R)

(«Concursos públicos — Abertura de concurso público comunitário — Medidas provisórias — Inexistência de urgência»)

(2007/C 283/50)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: AWWW GmbH ArbeitsWelt-Working (Göttingen, Alemanha) (representante: B. Schreier, advogado)

Recorrida: Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho (FEACVT) (representante: C. Callanan, solicitador)

Objecto do processo

Pedido de suspensão da execução da decisão da FEACVT relativa ao concurso público n.º 2007/S 13-014125, intitulado «Informação e análise no domínio da qualidade do trabalho e do emprego, das relações industriais e da reestruturação a nível europeu», até que o Tribunal se tenha pronunciado sobre o recurso principal.

Parte decisória

- 1) O pedido de medidas provisórias é indeferido.
- 2) Reserva-se para final a decisão quanto às despesas.

**Despacho do juiz das medidas provisórias de
28 de Setembro de 2007 — França/Comissão**

(Processo T-257/07 R)

(«Medidas provisórias — Polícia sanitária — Regulamento n.º 999/2001 — Erradicação de determinadas encefalopatias espongiformes transmissíveis — Regulamento (CE) n.º 727/2007 — Pedido de suspensão da execução — Fumus boni juris — Urgência — Ponderação dos interesses»)

(2007/C 283/51)

Língua do processo: francês

Partes

Demandante: França República Francesa (Representantes: E. Belliard, G. de Bergues, R. Loosli e A. During, agentes)

Demandada: Comissão das Comunidades Europeias (Representante: M. Nolin, agente)

Objecto do processo

Pedido de suspensão da execução do ponto 3) do anexo do Regulamento (CE) n.º 727/2007 da Comissão, de 26 de Junho de 2007, que altera os anexos I, III, VII e X do Regulamento (CE) n.º 999/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece regras para a prevenção, o controlo e a erradicação de determinadas encefalopatias espongiformes transmissíveis (JO L 165, p. 8), na parte em que adita o ponto 2.3, alínea b), iii), o ponto 2.3., alínea d) e o ponto 4 ao capítulo A do anexo VII do Regulamento n.º 999/2001, de 22 de Maio de 2001 (JO L 147, p. 1).

Parte decisória

- 1) A aplicação do ponto 3 do anexo do Regulamento (CE) n.º 727/2007 da Comissão, de 26 de Junho de 2007, que altera os anexos I, III, VII e X do Regulamento (CE) n.º 999/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece regras para a prevenção, o controlo e a erradicação de determinadas encefalopatias espongiformes transmissíveis é suspensa até à prolação do acórdão no processo principal, na parte em que adita o ponto 2.3, alínea b), iii), o ponto 2.3., alínea d) e o ponto 4 ao capítulo A do anexo VII do Regulamento n.º 999/2001, de 22 de Maio de 2001.
- 2) Reserva-se para final a decisão sobre as despesas.

**Despacho do presidente do Tribunal de Primeira Instância
de 13 de Setembro de 2007 — Berliner Institut für
Vergleichende Sozialforschung/Comissão**

(Processo T-292/07 R)

(«Medidas provisórias — Inexistência da acção principal — Inadmissibilidade»)

(2007/C 283/52)

Língua do processo: alemão

Partes

Demandante: Berliner Institut für Vergleichende Sozialforschung eV (Berlim, Alemanha) (Representante: L. Bechtel, advogado)

Demandada: Comissão das Comunidades Europeias

Objecto do processo

Pedido de suspensão da execução dos avisos de débito com os n.ºs 3240905385, 3240905379, 3240905378 e 3240905393, emitidos pela Comissão no âmbito dos contratos JAI/DAP/2000/338-C, JAI/2001/DAP/161/C, JAI/2002/DAP/094-W e JAI/2003/DAP/080-W.

Parte decisória

- 1) O pedido é inadmissível.
- 2) A demandante suporta as suas próprias despesas.

Recurso interposto em 24 de Julho de 2007 — Dimos Peramatos/Comissão**(Processo T-312/07)**

(2007/C 283/53)

*Língua do processo: grego***Partes**

Recorrente: Dimos Peramatos (Perama, Grécia) (Representantes: G. Gerapetritis e P. Petropoulos, advogados)

Recorrida: Comissão das Comunidades Europeias

Pedidos do recorrente

- Anulação do acto impugnado, para pôr fim a qualquer obrigação do recorrente de reembolsar os montantes pagos no âmbito do programa LIFE97/ENV/GR/000380 ou, subsidiariamente, modificação do acto impugnado no sentido de declarar a sua obrigação de pagar 93 795,32 euros, correspondente à determinação contabilística das despesas não elegíveis, como foi, de resto, reconhecido pela Comissão;
- Condenação da Comissão nas despesas e, em particular, nos honorários dos advogados.

Fundamentos e principais argumentos

O recurso visa a anulação da decisão da Comissão de 7 de Dezembro de 2005 relativa à nota de débito 3240504536 endereçada ao Dimos Peramatos («município de Perama») para recuperar o auxílio financeiro pago no âmbito do subsídio concedido a esse município pela Decisão C(97)/1997/29 final da Comissão; a decisão impugnada foi notificada para execução ao recorrente em 17 de Maio de 2007 por um oficial de justiça.

O recorrente invoca um erro de facto e uma interpretação errada da decisão da Comissão. Em concreto, considera que a

sua obrigação consistia exclusivamente em plantar árvores e não em assegurar a sua sobrevivência, não podendo de nenhum modo o seu eventual perecimento ser atribuído ao município. Considera que a sua obrigação jurídica se limitava à conclusão da obra e que está excluída qualquer repetição, salvo no caso de os documentos justificativos apresentados não preencherem as condições de elegibilidade indicadas na decisão.

Do mesmo modo, o recorrente alega que o acto impugnado viola os princípios gerais do dever de fundamentação dos actos das instituições comunitárias e da confiança legítima.

Recurso interposto em 7 de Setembro de 2007 — FMC Chemical e outros/Comissão**(Processo T-350/07)**

(2007/C 283/54)

*Língua do processo: inglês***Partes**

Recorrente: FMC Chemical SPRL (Bruxelas, Bélgica), Arysta Lifesciences SAS (Nogueres, França), Belchim Crop Protection NV (Londerzeel, Bélgica), FMC Foret SA (Barcelona, Espanha), F&N Agro Slovensko s.r.o. (Bratislava, Eslováquia), F&N Agro Česká republika s.r.o. (Praga, República Checa), F&N Agro Polska (Varsóvia, Polónia), FMC Corp. (Filadélfia, Estados Unidos da América) (representante: K. Van Maldegem, C. Mereu, lawyers)

Recorrida: Comissão das Comunidades Europeias

Pedidos dos recorrentes

- Anular a Decisão 2007/416/CE da Comissão;
- Declarar a ilegalidade e a inaplicabilidade do artigo 20.º do Regulamento (CE) n.º 1490/2002 da Comissão às recorrentes e ao processo de revisão dos dossiers relativos ao Carbofurano;
- condenar a recorrida na totalidade das despesas deste processo.

Fundamentos e principais argumentos

Os fundamentos e principais argumentos apresentados pelos recorrentes são idênticos ou semelhantes aos invocados no processo T-326/07, *Cheminova e outros/Comissão*.